

total, para alterar a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 18.310/TCM, de 26.03.2009, no sentido de aprovar as contas do Sr. José Roberto da Costa Martins, Secretário Municipal de Habitação de Belém, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2002, devendo ser expedido em favor do mesmo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.939.351,34 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.073, DE 24/05/2011

Processo nº 0514112004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Luiz Alberto Pinto Bentes

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Pinto Bentes, vencida a Conselheira Relatora Rosa Hage e o Conselheiro Cezar Colares, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, que passam a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 21.085, DE 26/05/2011

Processo nº 780022004-00 – 200819578-00

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marcello Antônio Ferreira Rocha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha, na forma do Parágrafo Único, do Art. 102, do RI/TCM, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, dado o encaminhamento fora do prazo legal, do 1º, 2º e 3º Quadrimestres da Prestação de Contas, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal; III – Expedir em favor do Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 365.293,52 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), somente após a comprovação do recolhimento das multas. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.091, DE 26/05/2011

Processo nº 0243232002-00 – 200303544-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Emídio José Rebelo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Emídio José Rebelo, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.293.451,03 (hum milhão, duzentos noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.092, DE 26/05/2011

Processo nº 672702002-00 – 200300825-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Elias Serur Pardauil

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Elias Serur Pardauil, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 311.092,99 (trezentos e onze mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.093, DE 26/05/2011

Processo nº 904442005-00 – 200606602-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: José Nilson Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Nilson Lopes da Silva, por estarem irregulares na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-

A, Inciso II, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres (49, 01 e 49 dias, respectivamente), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 21.094, DE 26/05/2011

Processo nº 793982000-00 – 200110903-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Ismael da Silva Teixeira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ismael da Silva Teixeira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 70.303,21 (setenta mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada, pela conta "Agente Ordenador";

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do 1º (36 dias), 2º (71 dias), 3º (32 dias) e 4º Trimestres (900 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento ao Art. 37, XXI, da CF/88 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 111.801,81, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pelo não envio dos contratos de prestação de serviços firmados com os médicos José Odir Lins e Vitor José Dias e enfermeiro Rosivaldo Reis Lameira, assim como, pelo não envio dos contratos de locação de imóveis firmados com Lourival Duarte Pinheiro, Maria Nilce de Lima e Benedita Lucila Carvalho, para hospedar os médicos e enfermeiro, durante os meses de janeiro e dezembro, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 21.100, DE 26/05/2011

Processo nº 201018445-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 008/2010

Interessada: Benedita Ferreira Martins

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.102, DE 26/05/2011

Processo nº 201011799-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Nomeação

Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar o Decreto nº 0267/2010, de 21 de junho de 2010, proveniente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Walderrugo Rodrigues Leal, Lilvanir Barbosa Maracaípe e Marcos Aurélio Dias da Silva, para os cargos de Eletricista, Técnico Agrícola e Pedreiro, respectivamente, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público Municipal realizado por força do Edital nº 001/2009, de 19 de junho de 2009, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências constitucionais, legais e regulamentares para as nomeações especificadas. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.104, DE 26/05/2011

Processo nº 201000692-00

Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Anuar Alves da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 060, 161, 162, 166, 172, 306, 309, 315, 320, 470, 516, 587, 635, 656, 657, 665, 666, 667, 674, 684, 718, 732, 733, 787, 911, 972, 997, 1057, 1065, 1095, 1190/2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás com Vera Lúcia Silva Costa e outros, para os cargos que especificam, uma vez que atendidos os requisitos constitucionais constantes do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal/88. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.105, DE 26/05/2011

Processo nº 200900012-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Rejane Olga de Oliveira Jatene – (Secretária)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar, com ressalvas, os Contratos Temporários nºs 350, 862, 876, 1007, 808, 1055, 615, 617, 1042, 607, 1019, 864, 608, 921, 902, 889, 498, 888, 566, 1297, 1028, 1008, 487, 829, 567, 574, 565, 622, 806, 910, 629, 625, 639, 867, 609, 813, 904, 1303, 1020, 550, 469, 845, 503, 473, 818, 1052, 895, 886, 844, 479, 494, 866, 885, 872, 821, 859, 919, 804, 620, 1299, 564, 627, 827, 192, 817, 573, 610, 830, 922, 900, 820, 1025, 1036, 801, 563, 826, 874, 552, 497, 912, 558, 816, 848, 802, 812, 914, 347, 611, 501, 906, 621, 855, 489, 562, 857, 1009, 825, 1029, 832, 1043, 833, 1005, 1316, 571, 551, 858, 490, 561, 803, 1027, 850, 863, 1298, 485, 879, 1004, 478, 1003, 1033, 477, 873, 630, 628, 894, 882, 626, 638, 1032, 851, 1022, 842, 472, 1296, 1310, 1026, 870, 474, 579, 887, 861, 998, 631, 632, 349, 1000, 1034, 633, 997, 781, 819, 332, 1039, 640, 811, 999, 1302, 877, 1040, 1001, 1295, 828, 642, 891, 899, 606, 823, 1046, 834, 909, 1308, 637, 570, 1304, 1002, 556, 897, 911, 1024, 619, 865, 476, 856, 868, 1057, 846, 568, 898, 491, 1307, 1021, 613, 896, 890, 871, 1056, 807, 809, 905, 480, 495, 1305, 854, 1041, 191, 853, 545, 849, 892, 344, 346, 831, 1035, 634, 345, 1037, 1006, 614, 852, 1015, 1016, 908, 880, 1053, 624, 636, 903, 814, 878, 514, 1049, 1051, 843, 824, 884, 810, 1050, 1018, 869, 496, 1017, 1014, 1044, 641, 484, 553, 1013, 1058, 572, 488, 623, 1048, 1012, 1054, 500, 493, 1309, 847, 1011, 502, 650, 483, 1023, 822, 515, 883, 475, 805, 1301, 1031, 875, 618, 471, 860, 1306, 1047, 492, 1038, 1045, 1030, 283, 1311, 815, 1300, 468, 559, 499, 881, 470, 635, 612, 555, 893, 1010/2008, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, com Adalberto de Oliveira Brandão Júnior e outros, para os cargos que especificam, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, recomendando a aferição da execução financeira e apuração de eventual prejuízo ao erário em razão da preterição de alguma formalidade legal, como exposto nos pareceres da Assessoria Jurídica e do Ministério Público junto ao TCM/Pará, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

#### ACÓRDÃO Nº 21.111, DE 31/05/2011

Processo nº 160022007-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Bonito

Responsável: Auro Corrêa Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas, com ressalva, referente ao exercício de 2007, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 389.270,80 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.112, DE 31/05/2011

Processo nº 1270022003-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Trairão

Responsável: Gilmar Baú

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares, nos termos do Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/1994 (Lei Orgânica), as contas prestadas, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 136-140, bem como aplicar ao gestor multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com base no Artigo 5º, § 1º, Lei Federal 10.028/2000, em razão da remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. O ordenador de despesas deve restituir aos cofres públicos municipais a quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente, recebida a título de subsídio, com violação ao Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.113, DE 31/05/2011

Processo nº 201002488-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Associação Beneficente e Carnavalesca "Rabo do Peru"

Responsável: Marcos Antonio Soares Moraes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Ordenador, relativamente ao emprego da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.114, DE 31/05/2011

Processo nº 200714775-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca "Rosa de Ouro"

Responsável: Maria Lourdimary Souza de Aquino Guedes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Ordenadora, relativamente ao emprego da importância de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 21.115, DE 31/05/2011

Processo nº 200717123-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Paróquia Nossa Senhora do Bom Remédio

Responsável: Santiago Gomes Calzada